



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 1129/2025-CJ, de 03 de outubro de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 45331, em nome da empresa COOP.TRAN.ES.TU. FRE.LOC DE VEIC.CAM. E MAQ. DE GO, conforme Processo nº 202500029003185.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa apresentada pela empresa COOP.TRAN.ES.TU. FRE.LOC DE VEIC.CAM. E MAQ. DE GO, não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa COOP.TRAN.ES.TU. FRE.LOC DE VEIC.CAM. E MAQ. DE GO, infringiu o inciso IV, do art. 77, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR, no trajeto Porteirão à Santa Helena de Goiás, foi autuada em 07/07/2025, nos termos do Auto de Infração nº 45331;

Considerando o Relatório nº 1065/2025 (79774965) que faz parte integrante deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 45331 (76756308), em nome da empresa COOP.TRAN.ES.TU. FRE.LOC DE VEIC.CAM. E MAQ. DE GO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 03/10/2025, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80607935** e o código CRC **4AE93D78**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP



Referência: Processo nº 202500029003185



SEI 80607935